

Processo n.: @RLI 18/01220880

Assunto: Inspeção sobre a legitimidade do processo de reconhecimento de dívida vencida de exercícios anteriores concernentes ao carnaval de 2014, bem com a efetiva comprovação e regular liquidação das despesas decorrentes

Responsáveis: Ademar Martins Schneider e Vinícius Kleis Feltrin

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Turismo de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2118/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/Coord.4/Div.9 n. 99/2023**, que trata do Relatório de Inspeção – RLI - instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade do processo de reconhecimento de dívida vencida de exercícios anteriores concernentes ao carnaval de 2014 em Balneário Camboriú, bem com a efetiva comprovação e regular liquidação das despesas dele decorrentes.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados, ao Fundo Municipal de Turismo de Balneário Camboriú e ao Controle Interno da Prefeitura daquele Município.

3. Determinar o arquivamento do processo, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-29/2021 c/c o art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, considerando que a demanda não alcança a pontuação mínima exigida na Portaria n. TC-156/2021.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC